



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 287/ 2005

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 08/04 / 2005

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1416/2003

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200303078

RECORRENTE: ROSA FARIAS ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA. Falta de emissão de documento fiscal, quando se tratar de operação acobertada da nota fiscal modelo 1 ou 1^A e/ou série "D" (consumidor)- Omissão de saída. Montante de R\$158.378,09. Dispositivos infringidos arts.127,I,169,174,177 todos do Dec.24.569/97 com penalidade inserta no art.878,III,"B" do mesmo decreto. Defesa aponta erros no levantamento e pede perícia. Julgador de 1ª instancia julga parcialmente procedente acatando os novos valores encontrados na perícia com substancial redução na base de cálculo para R\$4.234,89.Recurso de ofício. Procuradoria opina pela manutenção da decisão singular. A segunda câmara julga parcialmente procedente por unanimidade de votos, porém exclui a nota fiscal nº355198 do laudo pericial, por falta de comprovação de pagamento modificando a base de cálculo para R\$6.530,89.

RELATORIO

O presente Auto de infração trata de falta de emissão de documento fiscal, quando se tratar de operação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1^A e/ou série "D" (consumidor)-Omissão de saída. Montante de R\$158.378,09. Dispositivos infringidos arts.127,I,169,174,177 todos do Dec.24.569/97 com penalidade inserta no art.878,III,"B" do mesmo decreto. Tempestivamente, a defesa alega que não fez livro caixa, apresenta documentos, declarações e duplicatas das empresas fornecedoras com vencimento 2002, os quais deveriam compor o levantamento fiscal apontando erros no levantamento e pede perícia. Julgador de 1ª instancia julga parcialmente procedente acatando os novos valores encontrados na perícia com substancial redução na base de cálculo para R\$4.234,89.Recurso de ofício. Procuradoria opina pela manutenção de da decisão singular. A segunda câmara julga parcialmente procedente por unanimidade de votos, porém exclui a nota fiscal nº 355198 do laudo pericial, por falta de comprovação de pagamento elevando a Base de Cálculo para R\$6.530,89.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão em parte o fisco. A empresa omitiu receitas, não explicando suas respectivas origens, sendo a entrada de recursos inferiores aos desembolsos comprovados através das despesas, demonstrativos de análise financeira e sistema Gim, no exercício de 2001, caracterizando omissão de saída. Embora a substancial redução na base de cálculo cujo novo demonstrativo foi comprovado por intermédio de documentos, declarações e duplicatas de empresas fornecedoras as quais deveriam fazer parte do levantamento fiscal e não foram levados em conta pelo Fisco, não retiram da lide a acusação devendo o Contribuinte recolher aos cofres do Estado o novo demonstrativo que segue abaixo, devendo ser excluída a nota fiscal nº355198 do laudo pericial, por falta de comprovação do pagamento. Portanto, voto para que se conheça o recurso oficial, dou-lhe parcial provimento para confirmar decisão de parcial procedência, nos termos do voto deste relator e em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

BC	R\$6.530,89
ICMS	R\$ 1.110,25
MULTA	R\$ 1.959,26
TOTAL	R\$3.069,51

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA, e recorrido ROSA FARIA ALIMENTOS LTDA,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe parcial provimento, para decidir pela parcial procedência da autuação em face da exclusão da nota fiscal nº355198 do laudo pericial, por falta de comprovação do pagamento, nos termos do voto do Relator e em desacordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente a Conselheira Vanessa Albuquerque Valente.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2.005.

Oswaldo José Rebouças
PRESIDENTE

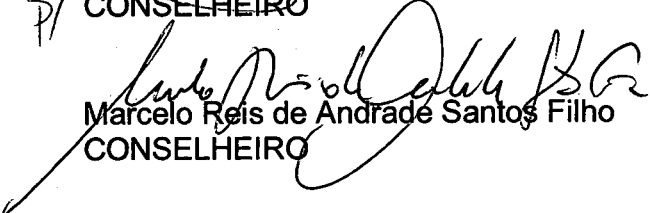

Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA

Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO